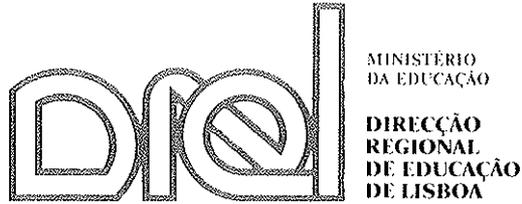


30 17000507



## I. INTRODUÇÃO

Por imperativo constitucional cabe ao Estado a definição e prossecução de uma política globalizante de desenvolvimento desportivo que contemple e integre, de forma consequente, a acção e propostas das diversas pessoas colectivas de direito público e privado com atribuições no âmbito do desporto, tendo por objectivo final o harmonioso desenvolvimento da condição física, intelectual e moral da sociedade através de uma prática desportiva consequente e a todos os níveis.

Daí que o Programa do Governo preveja que, no quadro da responsabilização solidária do Governo, autarquias, escolas, e movimento associativo, será desenvolvida uma rede integrada de equipamento desportivo, mediante a implantação ou beneficiação de instalações e de medidas que unifiquem critérios e permitam uma melhor coordenação e gestão de recursos.

Por seu turno, dentro desta perspectiva, centrada principalmente nas infra-estruturas vocacionadas para a formação e para a prática desportiva informal, a primeira prioridade não pode deixar de recair nos designados equipamentos desportivos escolares, visto tratar-se de uma sector carenciado onde é imperioso criar condições que permitam - independentemente do seu uso comunitário - uma afectiva e generalizada implantação da actividade desportiva ao nível da escola. A escola é o local privilegiado para assegurar a igualdade de oportunidades.

A concretização de tal política não pode, manifestamente, impender apenas sobre o Estado, antes exigindo a conjugação e coordenação de esforços das estruturas estatais e não estatais com vocação na área do desporto, assumindo a participação em projectos de investimento uma das formas de colaboração de maior relevância prática.

Importa, assim, definir e estruturar as condições dessa participação, de modo a garantir uma eficaz e transparente mobilização e utilização dos recursos disponíveis, mediante a celebração de Acordos de Colaboração, nos termos da lei.

## II. JUSTIFICAÇÃO

A **Escola Básica 2+3 Matilde Rosa Araújo** não dispõe de infra-estruturas desportivas cobertas minimamente capazes de assegurar o apoio a uma prática desportiva de âmbito curricular e extra-curricular.

Tomando em conta a inexistência de equipamentos desta natureza em condições de uso e acessibilidade aceitáveis e a população escolar a servir, justifica-se a construção de um Pavilhão Desportivo que responderá ainda às necessidades da comunidade local, em geral.

### III. ARTICULADO

Considerando as competências das Direcções Regionais de Educação no âmbito da coordenação da actividade escolar, incluindo a vertente desportiva, nomeadamente coordenar e apoiar, técnica e financeiramente, e sem prejuízo das competências cometidas, por lei, e outras entidades, um programa integrado de construção e recuperação do equipamento e das infra-estruturas desportivas, designadamente em estabelecimentos de ensino público, em colaboração com as autarquias locais;

Considerando que, nos termos legais, é atribuição da Câmara Municipal de Cascais o que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, à educação, cultura, desporto e ocupação de tempos livres;

**Entre :**

1. A Direcção Regional de Educação de Lisboa, adiante designada por DREL ou 1º outorgante, devidamente representada pelo respectivo Director Regional, António João Sardinha.

2. A Câmara Municipal de Cascais, adiante designada por Câmara Municipal ou 2º outorgante e devidamente representada pelo seu Presidente, José Luís Judas;

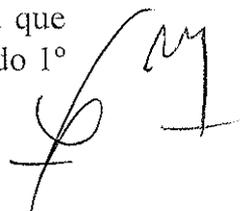
**Cláusula 1.  
(Objecto)**

1. O presente Acordo de Colaboração tem por objecto a construção de um Pavilhão Desportivo de 30 x 16 metros com um Ginásio de 16 x 14 metros e a recuperação dos Campos de Jogos exteriores na **Escola Básica 2+3 Matilde Rosa Araújo**.

2. A obra referida no nº anterior será executada de acordo com o projecto a definir pelo 1º outorgante, bem como a disciplina do regime de comparticipação do Estado, do acompanhamento de execução do plano aqui previsto e do destino das infra-estruturas.

**Cláusula 2.  
(Custo das obras e repartição de encargos)**

1. O custo da obra, e equipamento do pavilhão com exclusão das redes exteriores de energia, águas, e esgotos, é estimado em 100.000 contos, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, a suportar em 100% pelo orçamento do 1º





MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO  
REGIONAL  
DE EDUCAÇÃO  
DE LISBOA

outorgante. Este valor será corrigido após o conhecimento do custo real, resultante da realização do respectivo concurso.

2. O 2º outorgante assegurará o projecto de execução e assumirá a qualidade de dono da obra, e promoverá o concurso para o seu equipamento.

3. A Câmara Municipal de Cascais assegurará ainda, por sua vez, as ligações das redes de energia, águas e esgotos.

### **Cláusula 3. (Regime de Participação)**

1. Para a prossecução do plano de desenvolvimento desportivo definido na cláusula 1ª e a execução nos termos e com os resultados previstos na cláusula 4ª, irá ser utilizado o seguinte regime:

a) o 2º outorgante pagará todos os autos de medição até à conclusão da obra prevista para 1997.

b) o 1º outorgante transferirá para o 2º outorgante 30% do custo total do empreendimento no ano de 1998, 30 % em 1999 e os restantes 40% no ano 2000 no (IVA incluído)

### **Cláusula 4. (Utilização do Pavilhão Desportivo Escolar)**

1. O Pavilhão a construir será prioritariamente utilizado pela Escola durante o seu período de funcionamento, reservando-se a utilização pela Comunidade não Escolar fora daquele período.

### **Cláusula 5. (Revisão do acordo de colaboração)**

Qualquer alteração ou adaptação, dos termos ou dos resultados previstos neste plano de desenvolvimento desportivo carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes que o poderão condicionar à alteração ou adaptação deste Acordo de Colaboração.

### **Cláusula 6. (Caducidade do acordo de colaboração)**

O Presente Acordo caduca quando, por falta não imputável às partes, se torna objectivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objecto.

**Cláusula 7.  
(Controle Técnico)**

1. O controle técnico, acompanhamento e fiscalização das obras será assegurado pelas partes outorgantes em condições a definir pelo dono da obra e no respeito pelos princípios legais que regem a execução de Obras Públicas.

**Cláusula 8.  
(Gestão e Manutenção Corrente)**

1. A manutenção das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante.

2. Os encargos com electricidade, gás, água e limpeza serão suportados pela Escola e pela Câmara Municipal na proporção das horas de utilização, em termos a estabelecer entre as partes.

**Cláusula 9.  
(Gestão e utilização)**

1. A gestão das infra-estruturas referidas na cláusula 1ª é da responsabilidade do 2º outorgante, que se obriga a mantê-la afectas aos fins referidos nestes Acordos de Colaboração e a geri-las de acordo com a filosofia enumerada no mesmo.

Esta gestão poderá ser delegada à Escola em condições a estabelecer através de protocolo específico.

2. O 2º outorgante assegurará que as infra-estruturas objecto deste Acordo de Colaboração sejam prioritariamente utilizados pela Escola por forma a corresponder quer às respectivas necessidades desportivas curriculares, quer às que resultem de actividades desportivas extra-curriculares ainda que fora dos horários lectivos que hajam de desenvolver-se no Pavilhão. As reservas horárias para este efeito deverão ser fixadas, por regra, até 15 dias antes do início de cada ano lectivo.

3. A DREL assegurará, através dos órgãos de gestão da Escola., a boa e cuidada utilização do Pavilhão pelos alunos e dinamizará a prática e a competição no âmbito do desporto escolar.

Celebrado em 25/04/97 em 4 folhas em 3 exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



MINISTÉRIO  
DA EDUCAÇÃO

DIRECÇÃO  
REGIONAL  
DE EDUCAÇÃO  
DE LISBOA

Dispensado o Visto do Tribunal de Contas no nº 2 do artigo 7º do DL 384 / 87, de 24 de Dezembro.

O DIRECTOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(ANTÓNIO JOÃO SARDINHA)

(JOSÉ LUÍS JUDAS)

Homologo. (Dispensado o visto do Tribunal de Contas, nº2 do artº 7º, D.L.nº384/87, de 24 de Dezembro).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(GUILHERME D'OLIVEIRA MARTINS)